

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

### DOCUMENTOS APROVADOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 26 DE SETEMBRO DE 2011.

**Projeto de Lei nº 108/2011** – Do Executivo - Altera a nomenclatura do cargo em comissão criado pela Lei nº 3.024, de 23 de agosto de 2011 – **JUSTIFICATIVA** - Conforme Anexo I da Lei nº 3.024 de 23 de agosto de 2011, criou-se na Tabela “D” do Anexo II da Lei nº 670/92 o cargo em comissão de **Chefe do Serviço de Folha de Pagamento**. Ocorre, entretanto, que posteriormente analisando a Lei nº 2.658 de 21 de Outubro de 2009 a qual dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, verificou-se que o correto seria Secção e não Serviço, conforme pode-se notar pelo disposto no § 1º do art. 16 da referida lei, senão vejamos: Artigo 16: ... § 1º: É adotada a denominação de Serviço para as unidades do nível hierárquico respectivo cujas principais atribuições sejam de caráter fim e a de secção para aquelas cujas atividades predominantes sejam de caráter auxiliar. Assim, por se tratar da atividade desempenhada na folha de pagamento de caráter auxiliar e não de caráter fim, não há que se falar em Serviço e sim em Secção. Haja vista que foi feito um Decreto a fim de criar a Secção de Folha de Pagamento na Estrutura Organizacional do Departamento de Recursos Humanos. Destarte, diante desse fato, imprescindível se faz a alteração da nomenclatura do cargo acima citado para “**Encarregado da Secção de Folha de Pagamento**”.

**Projeto de Lei nº 114/2011** – Do Executivo - Acrescenta o parágrafo único ao artigo 1º da Lei 3.018, de 09 de agosto de 2011, que dispõe sobre a desafetação e posterior doação à União, de uma área de terras de propriedade do Município, com 3.397,53 m<sup>2</sup>, identificada como Área Institucional I, do Loteamento Riviera de São João, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 47.918, do Livro 2, para a instalação da Receita Federal do Brasil e dá outras providências – **JUSTIFICATIVA** - O presente projeto de lei visa acrescentar o parágrafo único ao Artigo 1º da lei, apenas para deixar claro que o fato de haver a desafetação do imóvel (exigência feita pelos Cartórios de Notas e de Registro de Imóveis para lavrar e registrar a escritura de transferência do imóvel), a área continuará a ter finalidade institucional, pois será utilizada para a instalação de uma

## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA – SP.

unidade da Receita Federal em São João da Boa Vista. É que o art. 180 da Constituição Paulista dispõe, *in verbis*: *Artigo 180: “No estabelecimento de diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano, os Estados e Municípios assegurarão: VI – AS ÁREAS DEFINIDAS EM PROJETO DE LOTEAMENTO COMO ÁREAS VERDES OU INSTITUCIONAIS NÃO PODERÃO, EM QUALQUER HIPÓTESE, TER SUA DESTINAÇÃO, FIM E OBJETIVOS ORIGINARIAMENTE ESTABELECIDOS, ALTERADOS”*. Assim, o entendimento é o de que, definida uma determinada área em um loteamento, como área verde ou como área institucional, não poderá haver sua desafetação para outra finalidade. Assim, a área tida no loteamento como institucional, só poderá ser usada para finalidades institucionais. Portanto, estamos fazendo a emenda da lei apenas e tão somente para que fique claro não estar havendo afronta ao art. da Constituição Paulista supra transcrito.

**Projeto de Lei do Legislativo nº 035/2011** – *Ver. Nelson Júnior dos Reis* – Denomina Helena Bernardo Pelozio, a Rua Sete do Jardim Tulipas.

**Projeto de Resolução nº 14/2011** – Da Mesa da Câmara Municipal – Concede licença de 01 dia do cargo de Vereador ao Senhor Ademir Martins Boaventura – JUSTIFICATIVA - A referida licença está sendo concedida com base no artigo 22, inciso I, da Lei Orgânica do Município, conforme Atestado Médico.

**José Antonio Ferreira**  
**Diretor Geral da Câmara Municipal de**  
**São João da Boa Vista – SP.**